



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06059/2002/ DF      COGSE/SEAE/MF

Brasília, 16 de outubro de 2002

Referência: Ofício n.º 4156/2002/SDE/GAB/MJ, de 11 de setembro de 2002

**Assunto:** Ato de Concentração n.º

08012.006302/2002-34

**Requerentes:** Aol Time Warner Inc. At&t Corp..

**Operação:** Trata-se de uma reestruturação societária dentro do Grupo AOL Time Warner, envolvendo a AT&T, a TWE, outras subsidiárias da AOL Time Warner e seus acionistas.

**Recomendação:** aprovação, sem restrições.

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento** Sumário

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Aol Time Warner Inc. At&t Corp..

## **I. REQUERENTES**

1. A **AOL Time Warner Inc.** ("AOLTW") é uma empresa norte americana pertencente ao Grupo AOL Time Warner, também de origem norte americana. A AOLTW é uma empresa de mídia e entretenimento, cujos negócios em todo o mundo incluem serviços interativos, sistemas de cabos, entretenimento filmado, redes de televisão, música e publicidade. O Grupo AOL Time Warner, por sua vez, conduz suas atividades no Brasil por intermédio de suas subsidiárias, as quais atuam nos seguintes setores: Internet, música, editoração e marketing direto, entretenimento filmado e redes. Atualmente, o grupo mantém seis subsidiárias no mercado brasileiro, quais sejam: Turner International do Brasil Ltda; AOL Brasil Ltda; HBO Brasil Ltda; Netscape Communications do Brasil Ltda; Warner Music Brasil Ltda e Warner/Chappell Edições Musicais Ltda. Além destas empresas atuantes no Brasil, o grupo AOL Time Warner também possui empresas no Mercosul, quais sejam: AOL Argentina S.R.L; Time-Life Argentina S.A; Turner International Argentina S.A; Warner Chappell Music Argentina SAIC e Warner Music Argentina.

2. Conforme informação das requerentes, o faturamento da AOLTW em 2001, no Brasil, foi de aproximadamente US\$ xxxx. No Mercosul e no mundo os faturamentos apresentados foram, respectivamente: US\$ xxxx e US\$ xxxx. Além disso, foram realizadas seis operações, entre aquisições, fusões, associações e reestruturações, pelo Grupo AOL Time Warner nos últimos três anos.<sup>1</sup>

3. A **AT&T Corp.** ("AT&T") é uma empresa norte americana pertencente ao Grupo AT&T que dedica-se a atividades nos setor de telecomunicações, prestando em todo o mundo serviços de transmissão de voz, vídeo e dados, dentre outros. No que tange a atuação do Grupo AT&T no Brasil, o mesmo está presente por meio de suas subsidiárias: AT&T Serviços de Comunicação Brasil Ltda; AT&T Global Network Services do Brasil Ltda; TT-2 Telecomunicações Ltda; AT&T do Brasil S.A e AT&T Global Network Holdings Ltda. Dentre os diversos serviços prestados por estas empresas estão: serviço

de rede especializado, gerenciamento de rede de dados, conexão gerenciada por protocolos IP, conexão gerenciada por protocolos SNA e etc. Além disso, o Grupo AT&T também está presente na Argentina, por intermédio da AT&T Argentina S.A e AT&T Communications Services Argentina S.R.L.

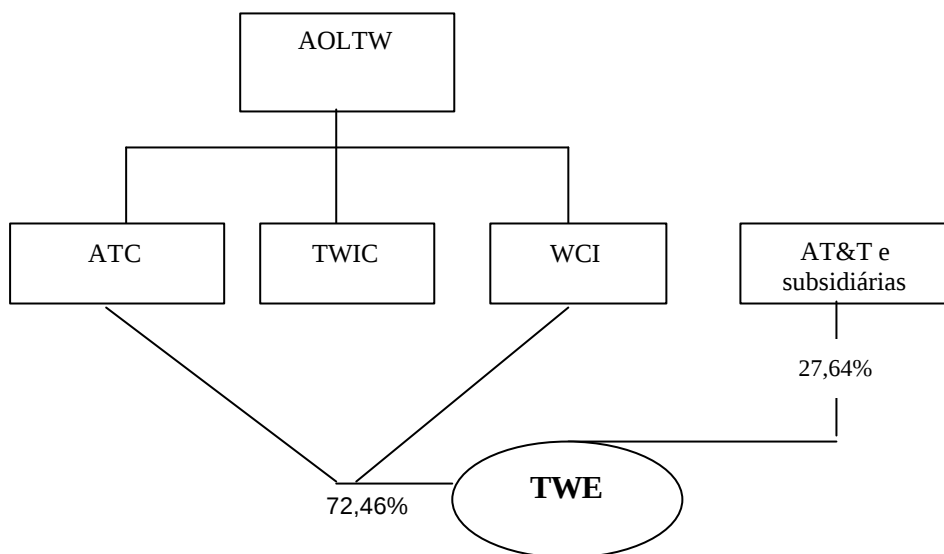
4. Segundo as requerentes, o faturamento do Grupo AT&T no Brasil, em 2001, foi de US\$ xxxx. No Mercosul e no mundo o faturamento foi de US\$ xxxx e US\$ xxxx, respectivamente. No que tange as operações de aquisição, fusão e etc, o grupo realizou seis operações no Brasil nos últimos três anos.

## **II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

5. A operação em apreço trata da aquisição pela AOLTW da titularidade integral de certos negócios da Time Warner Entertainment, L.P (TWE) que hoje já se encontram controlados pela própria AOLTW e nos quais a AT&T (por meio de suas subsidiárias) também possui participação. Conforme informado pelas requerentes, a AOLTW, por meio de suas subsidiárias *American Television and Communications Corporation* (“ATC”) e *Warner Communications Inc.* (“WCI”), detinha, antes da operação, uma participação societária na TWE de 72,36% do “capital prioritário e residual e 100% do capital junior prioritário”. A AT&T, por sua vez, por meio de suas subsidiárias MediaOne TWE Holdings, Inc. e MediaOne of Colorado, Inc., detinha os restantes 27,64% de participação no capital prioritário e residual da TWE.

---

<sup>1</sup> A lista completa das operações realizadas pelo Grupo AOL Time Warner estão apresentadas no item I.10 do anexo I da resolução 15/98 do CADE.

**Antes da operação:**

Fonte: Elaboração própria a partir de informações das requerentes.

6. Segundo as requerentes, a AT&T e suas subsidiárias, na condição de acionistas minoritárias de responsabilidade limitada da TWE, tinham, antes da operação, o direito de aprovar as seguintes ações envolvendo a TWE: (a) distribuições em dinheiro, (b) dissolução, (c) falência voluntária, (d) alterações ao “*Partnership Agreement*” e (e) certas emissões de ações.<sup>2</sup>

7. A operação visa, em última instância, uma reorganização na estrutura societária da TWE. A TWE é uma sociedade americana atuante em três áreas de negócios: (i) Cabo, o qual consiste principalmente em direito sobre sistema de televisão a cabo; (ii) “Entretenimento Filmado”, consistente principalmente em direito relacionados à produção de entretenimento filmado e televisão, incluindo os estúdios Warner Bros.; e (iii) “Redes”, que consiste, principalmente, nos direitos relacionados a programação de televisão a cabo e aberta, incluindo os canais *Home Box Office (HBO)*, *The WB Network*, *Comedy Central* e *Court TV*.

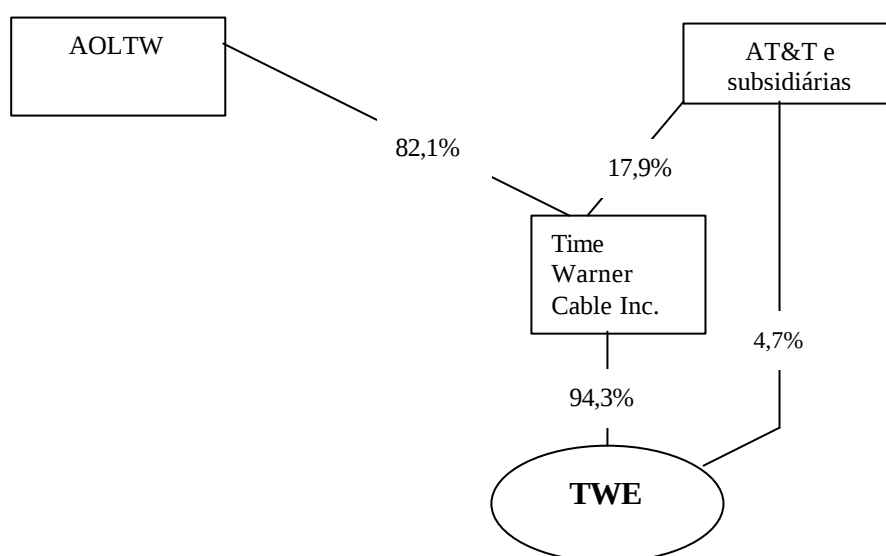
8. A operação proposta objetiva a separação destes negócios, quais sejam, cabo, entretenimento filmado e redes, da TWE, de forma que 94,3% das ações

---

<sup>2</sup> Informação obtida por meio do ofício n.º 6347/2002 enviado às requerentes.

da TWE serão transferidas para a Time Warner Cable Inc., juntamente com outros ativos de “cabo” da própria AOLTW. Ademais, a AOLTW terá participação de 82,1% no capital total da Time Warner Cable Inc., sendo o restante detido pela AT&T por meio de sua subsidiária MediaOne of Colorado. No que se refere aos negócios de “entretenimento filmado” e “rede”, estes serão transferidos para subsidiárias da AOLTW e passarão a ser controlados integralmente por estas empresas.

**Depois da operação:**



Fonte: Elaboração própria a partir de informações das requerentes.

9. Resumidamente, a operação resultará na reorganização das respectivas participações acionárias das requerentes na TWE e na aquisição, pela AOLTW, da titularidade integral de certos negócios da TWE, que antes da operação eram controlados pela própria AOLTW e pela AT&T, cuja participação já era minoritária.

10. A operação foi formalizada por meio do “*Restructuring Agreement*” assinado em 20 de agosto de 2002, embora o fechamento da operação esteja previsto para o início de 2003. O valor total, aproximado, da operação é de US\$ xxxx, a serem pagos pela AOLTW à AT&T da seguinte maneira: US\$ xxx em dinheiro, US\$ xxxx em ações da AOLTW e o restante em ações da Time Warner Cable, Inc. (TWC).

### III. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

11. Conforme informado na descrição das requerentes, a AOLTW é uma empresa de mídia e entretenimento, cujos negócios em todo o mundo incluem serviços interativos, sistemas de cabos, entretenimento filmado, redes de televisão, música e publicidade. No que se refere ao Grupo AOL Time Warner, este presta serviços por meio de suas subsidiárias as quais atuam nos setores de Internet, incluindo provimento de acesso, publicidade, comércio eletrônico; música, incluindo gravação, licenciamento e distribuição de produtos musicais; editoração e marketing direto, incluindo licenciamento e distribuição de revistas e livros; entretenimento filmado, incluindo o licenciamento e distribuição de filmes dos estúdios Warner Bros; e redes, incluindo a operação e o licenciamento de canais de televisão, tais como o HBO, Cinemax, A&E Mundo, Sony Entertainment, dentre outros, bem como licenciamento de direitos de propriedade intelectual relacionados a filmes e programação.

12. A Time Warner Entertainment L.P (TWE) é uma sociedade norte americana controlada pela AOLTW. Atualmente, a TWE atua nos seguintes setores: “cabo”, “entretenimento filmado” e “redes”<sup>3</sup>. Ademais, as requerentes destacam que a AT&T e suas subsidiárias eram acionistas minoritárias na TWE, antes da operação.

13. A AT&T é uma empresa de telecomunicações, prestando em todo o mundo serviços de transmissão de voz, vídeos e dados, dentre outros. De acordo com as requerentes, as atividades das subsidiárias do Grupo AT&T no Brasil e no Mercosul podem ser assim resumidas: (i) AT&T do Brasil Ltda: presta serviços limitados especializados de telecomunicações, em suas duas sub-modalidades, o serviço de rede especializado e o serviço de circuito especializado; (ii) AT&T Global Networks Services do Brasil Ltda: presta serviços de gerenciamento de rede de dados, conexão gerenciada por protocolos IP, conexão gerenciada por protocolos SNA, serviços de Internet, consultoria em ambientes de redes de dados, serviços “*Shared Firewall*” e

locação de equipamentos de transmissão de dados; (iii) AT&T Argentina S.A: empresa licenciada a prestar serviços de comunicação local e de longa distância nacional e internacional na Argentina; (iv) AT&T Communications Services Argentina S.R.L: desempenha a única função de prestar serviços para AT&T Communications Services Argentina S.R.L ; e por fim, (v) AT&T Global Network Holdings Ltda, uma *holding* do grupo.

#### **IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

14. Depreende-se das informações acima que a operação entre a AOLTW e a AT&T não trará impactos negativos ao mercado brasileiro, do ponto de vista da concorrência, já que a operação manteve a AOLTW como acionista majoritária, com plenos poderes de gerência e controle, na TWE, enquanto a AT&T continua como acionista minoritária, detendo os mesmos direitos de antes da operação. Além disso, destaca-se que a operação em apreço foi devidamente aprovada pelos órgãos competentes nos Estados Unidos, onde de fato a operação ocorreu.

15. Desta forma, conclui-se que a presente operação refere-se a uma reestruturação societária, onde não se verifica qualquer mudança no controle de decisões mercadologicamente relevantes na TWE.

#### **V. RECOMENDAÇÃO**

16. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

---

<sup>3</sup> Estes serviços já foram devidamente explicados no item 8 deste parecer.

À consideração superior.

**NATHALIA BAÊNA OHANA**

Auxiliar Técnica

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**

Secretário de Acompanhamento Econômico